



**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 076/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20220520-1**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0006**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 20220255**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO PARA APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS DESTINADOS A CRIANÇA, PRIORITARIAMENTE E ADOLESCENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA.

**DESTINO:** Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Magalhães Barata/PA.

## **I. RELATÓRIO**

1. Versa o presente processo acerca da contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto acima identificado, por meio do Processo Licitatório Nº 20220520-1, na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2022-0006.
2. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta municipalidade para seu parecer legal e pertinência quanto aos ditames legais sobre o procedimento de contratação referente à licitação instrumentalizada no processo em epígrafe.
3. O contrato acima informado será firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAGALHÃES BARATA/PA e MARIA LUCIA DIAS GASPARGARCIA, CNPJ Nº 32.661.467/0001-79, com valor global de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).
4. Verificou-se que o processo licitatório, de onde se origina a contratação em tela, foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna da licitação, bem como de acordo com as disposições legais vigentes em especial Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos);
5. Consta a solicitação devidamente justificada e assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social de Magalhães Barata/PA.
6. O Departamento de Contabilidade Municipal, responsável pela escrituração e demonstração contábil e execução financeira e orçamentária desta Prefeitura, certificou nos autos a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes do contrato em epígrafe.
7. Consta Declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pela Autoridade competente, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



8. Consta minuta do instrumento contratual de acordo com o apresentado no edital de Licitação, o qual foi devidamente analisado pela Procuradoria Municipal, conforme consta nos presentes autos do processo administrativo de Licitação.
9. Ainda, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, além da devida publicação do procedimento no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como o extrato do presente contrato deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
10. Por fim, observa-se que a licitante vencedora apresentou documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais para operação da contratação em tela.

## **II. CONCLUSÃO**

11. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Magalhães Barata/PA, nos termos da Lei Municipal nº 008/2006, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
12. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.
13. Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, opina pela **REGULARIDADE do presente procedimento de contratação.**
14. É o parecer. SMJ.

Magalhães Barata/PA, 27 de maio de 2022.

**PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA**

Controlador Interno

Decreto 002 – A/2021